



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO
Nº 237/2017**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Radio Difusora de Piranga Ltda ME**, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 33, Centro, Piranga –MG, CEP: 36480-000, neste ato representada por Marcia Tavares Marotta, portadora do CPF: 969.544.346-04, Carteira de Identidade nº MG 6186843, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga, referente ao Processo Administrativo nº 112/2017, Pregão nº 069/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga no exercício de 2017, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
15	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em	26,00	390,00
3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084 – Departamento de Assistência Social			Total	390,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
40	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em	26,00	1040,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013 – Departamento de Administração			Total	1040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
30	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em	26,00	780,00
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0003.2.0031 – Departamento de Saúde			Total	780,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
30	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em	26,00	780,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019 – Departamento de Educação			Total	780,00

1.2 Contratação de serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga no exercício de 2018, conforme especificado abaixo

Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
48	Unid	Transmissão em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) de programa informativo, testemunhal, da Prefeitura Municipal com duração de 20 (vinte) minutos cada, semanais, em horário determinado pela administração municipal.	520,00	24960,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
60	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação	26,00	1560,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



		de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.		
Departamento de Assistência Social			Total	1560,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
50	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.	26,00	1300,00
Departamento de Administração			Total	1300,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
100	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.	26,00	2600,00
Departamento de Saúde			Total	2600,00

Qtde.	Unit.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
75	Minutos	Veiculação de inserções em emissora de rádio com amplitude modulada (AM) ou Frequencia Modulada (FM) com cobertura em toda extinção territorial do Município de Piranga para veiculação de inserções, visando divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Piranga. Em horários determinados.	26,00	1950,00
Departamento de Educação			Total	1950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Das inserções em Rádio:

2.1.1. As inserções deverão ser efetuadas nas datas e quantidades estabelecidas pelo Departamento Solicitante, mediante prévia autorização, que será encaminhada juntamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



com a matéria, por meio eletrônico ou fax.

2.1.2. As inserções serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo ou feriado;

2.1.3. As inserções com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicadas às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratante:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.1.2. acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2. – Compete à Contratada:

3.2.1. Executar os serviços constantes do presente o objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

3.2.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no prazo determinado;

3.2.3. Realizar os serviços de inserções de primeira qualidade;

3.2.4. Executar os serviços à medida que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados Ao Departamento e/ou terceiros;

3.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas do INSS e FGTS;

3.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) para o exercício de 2017 e R\$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais) para o exercício de 2018.

4.2 - Prefeitura Municipal de Piranga se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
- 5.2. Durante a vigência do Contrato firmado, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias para o exercício de 2017 e as dotações correspondentes para o exercício de 2018:

- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013 – Departamento de Administração
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0003.2.0031 – Departamento de Saúde
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019 – Departamento de Educação
3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084 – Departamento de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



73. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**




11.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piranga - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

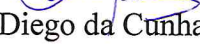
Piranga, 12 de setembro de 2017.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Radio Difusora de Piranga Ltda ME
Marcia Tavares Marotta
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06